



388.576

48

R

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 106/2009

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (processo CNJ 338.576)

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ 07421906/0001-29, doravante denominado CNJ, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes, RG 388410-SSP/DF e CPF 150.259.691-15-34 e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Av. Assis Chateaubriand, 195, Setor Oeste, Goiânia – GO, CNPJ/MF 02.292.266/0001-80, doravante denominado **TJGO**, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador Paulo Maria Teles Antunes, RG nº. 117776-7349726 SSP/GO e CPF nº 021.349.501-53, **RESOLVEM** firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vistas à efetiva implantação de programa de reinserção social de presos, egressos e cumpridores de penas e medidas alternativas, com incentivo ao trabalho e à profissionalização.

Parágrafo primeiro – A parceria tem por base a Recomendação nº 21, de 16 de dezembro de 2008 e a Resolução nº 96, de 27 de outubro de 2009, que instituiu o

Projeto Começar de Novo, no âmbito do Poder Judiciário, e criou o Portal de Oportunidades.

Proc. nº 538-576
Folha nº 49
Servidora) R

Parágrafo segundo - O Projeto Começar de Novo compõe-se de um conjunto de ações culturais, educativas, de capacitação profissional e de inserção no mercado de trabalho.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto deste Acordo, os partícipes comprometem-se, conjuntamente, a:

I – adotar ações com vistas à criação de vagas de trabalho e cursos de capacitação profissional para presos, egressos e cumpridores de penas e medidas alternativas, de modo a concretizar ações de cidadania e promover a redução de reincidência;

II – manter atualizado o Portal de Oportunidades, alimentando-o a cada vaga criada;

III - intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional, necessários à capacitação profissional e inserção, no mercado de trabalho, de presos, egressos e cumpridores de penas e medidas alternativas;

IV – acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;

V – dar publicidade às ações advindas deste Ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso.

Parágrafo único – Compete, especificamente, ao TJGO:

I – incentivar a criação de vagas de trabalho para presos, egressos e cumpridores de penas e medidas alternativas, nas contratações relativas a obras para construção e/ou reforma de prédios do Tribunal;

II – ampliar o número de vagas de trabalho destinadas a presos, egressos e cumpridores de penas e medidas alternativas, em contratações realizadas pelo Tribunal.

DO ACOMPANHAMENTO

Processo nº 338.516
Folha nº 50
Sanidade) R

CLÁUSULA QUARTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL



CLÁUSULA NONA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZ – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA ONZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DOZE – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Goiânia, 04 de dezembro de 2009.

Ministro Gilmar Mendes
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Desembargador Paulo Maria Teles Antunes
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás